PROJETO DE LEI Nº / 2026

Institui o Programa Municipal "Mamãe Vacinada" no Município de São Pedro, destinado à promoção da informação, da conscientização e do incentivo à vacinação durante a gestação, visando à proteção da saúde materna e infantil, e dá outras providências.

DANIEL SEPÚLVIDA, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro, o Programa Municipal "Mamãe Vacinada", com a finalidade de promover a conscientização, a orientação e o incentivo à vacinação das gestantes, contribuindo para a prevenção de doenças imunopreveníveis e para a proteção da saúde da mulher e da criança.

Parágrafo único. O Programa observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e as recomendações das autoridades sanitárias competentes.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal "Mamãe Vacinada":

I – incentivar a atualização da situação vacinal das gestantes, conforme o Calendário Nacional de Vacinação e as recomendações sanitárias vigentes;

II – ampliar o acesso à informação sobre a importância, a segurança e os benefícios da vacinação durante a gestação;

III – conscientizar sobre a proteção que a imunização materna pode proporcionar à própria gestante e ao bebê, inclusive nos primeiros meses de vida;

IV – estimular a integração entre as informações sobre vacinação e o acompanhamento pré-natal;

V – incentivar a identificação de eventuais pendências vacinais e a orientação das gestantes para a atualização de suas vacinas, conforme indicação profissional;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 188/2026 - PROTOCOLO: 1522/2026 - 03/11/2026 - 09:09 - A8E0-09CC-MUG3-4458
PROTOCOLO 1522/2026 - 03/11/2026 09:09

VI – contribuir para a prevenção de doenças e para a redução de complicações que possam comprometer a saúde materna e infantil;

VII – divulgar informações sobre as vacinas recomendadas durante a gestação, inclusive aquelas destinadas à prevenção da coqueluche, da influenza, da covid-19 e das doenças associadas ao vírus sincicial respiratório (VSR), quando indicadas pelas autoridades sanitárias;

VIII – incentivar o acesso à informação e aos serviços de vacinação pelas gestantes em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldades de acesso aos serviços de saúde;

IX – estimular a participação das famílias na promoção da saúde da gestante e do recém-nascido.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária, ações como:

I – campanhas educativas e informativas sobre a importância da vacinação durante a gestação;

II – divulgação de orientações sobre imunização nos serviços de saúde, nos canais oficiais de comunicação do Município e em espaços comunitários;

III – incentivo à verificação e à atualização da Caderneta de Vacinação durante o acompanhamento pré-natal;

IV – divulgação das vacinas recomendadas para cada período gestacional, observadas as orientações oficiais;

V – produção e divulgação de materiais informativos em linguagem clara e acessível;

VI – incentivo à procura das Unidades Básicas de Saúde para esclarecimento de dúvidas e avaliação da situação vacinal;

VII – promoção de ações educativas sobre a importância da continuidade dos cuidados com a saúde da mulher no período pós-parto;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 188/2026 - PROTOCOLO: 1522/2026 - 03/11/2026 - 09:09 - A8E0-09CC-MUG3-4458
PROTOCOLO 1522/2026 - 03/11/2026 09:09

VIII – divulgação de informações destinadas a combater a desinformação sobre vacinas e a esclarecer dúvidas frequentes das gestantes e de seus familiares.

Art. 4º As ações relacionadas ao Programa deverão observar os seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à informação e aos serviços públicos de saúde;

II – respeito à dignidade, à autonomia e aos direitos das gestantes;

III –utilização de informações científicas e recomendações técnicas atualizadas;

IV – acolhimento humanizado e atendimento sem discriminação;

V – atenção às necessidades das gestantes em situação de vulnerabilidade social;

VI – respeito à privacidade e à proteção dos dados pessoais e das informações de saúde, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O Programa poderá ser desenvolvido de forma integrada às ações de atenção primária à saúde, ao acompanhamento pré-natal e às demais iniciativas de promoção da saúde da mulher e da primeira infância já existentes no Município de São Pedro.

Art. 6º Para ampliar a divulgação das informações previstas nesta Lei, poderão ser realizadas ações de conscientização em cooperação com instituições de ensino, entidades científicas, organizações da sociedade civil e outras instituições, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As ações de vacinação relacionadas ao Programa observarão os protocolos, as indicações, as contraindicações e os critérios técnicos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, não implicando obrigatoriedade de aplicação de imunizantes fora das recomendações oficiais.

Art. 8º A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá respeitar as competências dos órgãos municipais, a disponibilidade administrativa e orçamentária e o planejamento das políticas públicas de saúde, priorizando, sempre que possível, a utilização de estruturas, serviços e canais de comunicação já existentes.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 188/2026 - PROTOCOLO: 1522/2026 - 03/11/2026 - 09:09 - A8E0-09CC-MUG3-4458
PROTOCOLO 1522/2026 - 03/11/2026 09:09

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e fiscal vigente, sem prejuízo de outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 29 de outubro de 2026.

DANIEL SEPÚLVIDA
VEREADOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 188/2026 - PROTOCOLO: 1522/2026 - 03/11/2026 - 09:09 - A8E0-09CC-MUG3-4458
PROTOCOLO 1522/2026 - 03/11/2026 09:09

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de São Pedro, o Programa Municipal “Mamãe Vacinada”, iniciativa voltada à promoção da informação, da conscientização e do incentivo à vacinação durante a gestação, contribuindo para a proteção da saúde materna e infantil.

A gestação é um período que exige atenção especial à saúde da mulher e ao desenvolvimento do bebê. Nesse contexto, a vacinação constitui importante medida de prevenção de doenças, contribuindo para reduzir os riscos de complicações decorrentes de infecções que podem ser prevenidas por meio da imunização.

Determinadas vacinas administradas durante a gestação também proporcionam proteção ao recém-nascido, uma vez que os anticorpos maternos podem ser transferidos ao bebê, inclusive pela placenta, oferecendo proteção nos primeiros meses de vida.

Entre as doenças que merecem atenção está a infecção pelo vírus sincicial respiratório (VSR), associada a quadros de bronquiolite e pneumonia em bebês. Também são relevantes as medidas de prevenção contra doenças como coqueluche, influenza, covid-19, tétano, difteria e hepatite B, observadas as indicações específicas para cada imunizante.

O Calendário Nacional de Vacinação estabelece as orientações para a imunização das gestantes, que devem ser observadas conforme o histórico vacinal, o período gestacional e as recomendações atualizadas do Ministério da Saúde.

Entretanto, a disponibilidade de vacinas e de serviços de saúde precisa ser acompanhada de informação acessível, orientação adequada e conscientização das famílias sobre a importância de manter a vacinação em dia.

No Município de São Pedro, o Programa poderá contribuir para fortalecer a divulgação dessas informações, incentivar o diálogo entre as gestantes e os profissionais de saúde e estimular a procura pelos serviços públicos de vacinação, especialmente durante o acompanhamento pré-natal.

A proposta foi concebida considerando a realidade de um município de menor porte, priorizando ações educativas e de conscientização que possam ser integradas às iniciativas de saúde já existentes, sem pressupor a criação de novas estruturas administrativas.

A iniciativa está fundamentada nos princípios constitucionais de proteção à saúde, à maternidade e à infância, especialmente nos artigos 23, inciso II, 30, incisos I e II, 196 e 198 da Constituição Federal, que tratam da responsabilidade pública em matéria de saúde, da competência legislativa municipal e das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 188/2026 - PROTOCOLO: 1522/2026 - 03/11/2026 - 09:09 - A8E0-09CC-MUG3-4458
PROTOCOLO 1522/2026 - 03/11/2026 09:09

A redação também procura respeitar a separação dos Poderes e as competências administrativas do Poder Executivo, estabelecendo objetivos gerais para uma política de conscientização, sem determinar a criação de cargos, a reorganização de órgãos municipais ou a adoção obrigatória de procedimentos administrativos específicos.

A proposta encontra respaldo na orientação do Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral, segundo a qual a existência de despesa para a Administração Pública não caracteriza, por si só, usurpação da competência privativa do chefe do Poder Executivo, desde que a norma não trate da estrutura ou das atribuições de seus órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos.

É importante destacar que a vacinação durante a gestação deve sempre observar os critérios técnicos e as recomendações das autoridades sanitárias, respeitando as particularidades de cada gestante e a segurança dos procedimentos.

Investir em informação e prevenção significa contribuir para a qualidade de vida da população, fortalecer a atenção à saúde da mulher e proporcionar melhores condições de proteção aos bebês desde os primeiros meses de vida.

Diante da relevância social e sanitária da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

São Pedro, 29 de outubro de 2026.

DANIEL SEPÚLVIDA
VEREADOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 188/2026 - PROTOCOLO: 1522/2026 - 03/11/2026 - 09:09 - A8E0-09CC-MUG3-4458
PROTOCOLO 1522/2026 - 03/11/2026 09:09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Pedro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://saopedro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A8E009CCMUG34458, ou vá até o site https://saopedro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A8E0-09CC-MUG3-4458

Daniel José Sepulvida
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 188/2026 - PROTOCOLO: 1522/2026 - 03/11/2026 - 09:09 - A8E0-09CC-MUG3-4458

Câmara Municipal de São Pedro, 29 de outubro de 2026